Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

administração fiduciária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.200.019/0001-88 ("Fundo"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas denominada "**CLASSE ÚNICA DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Administradora", respectivamente), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de instituição gestora do Fundo ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 17 de setembro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada*", por meio do qual **(a)** constituíram, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o Fundo e a Classe; **(b)** aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, para distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"); e **(c)** aprovaram a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento");

(ii) a Administradora e a Gestora desejam, por meio deste Instrumento, promover alterações no Regulamento; e

(iii) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional perante a CVM e não foi realizada, até a presente data, no âmbito da Oferta, qualquer subscrição ou integralização de cotas da Classe, de modo que o Fundo não possui cotistas até a presente data;

RESOLVEM:

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

(i) alterar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, de forma que os incisos "(iii)" e "(iv)" do item I, da seção A do Apêndice C, passem a vigorar com a seguinte redação:

*"**(iii)** sem prejuízo do disposto no Anexo I acima, caso, **(1)** nos primeiros 13 (treze) meses do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 3,0% (três inteiros por cento), e/ou **(2)** entre o 14º (décimo quarto) e o 24º (vigésimo quarto) mês do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 4% (quatro inteiros por cento), a emissão de novas Cotas C deverá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de **(a)** solicitação prévia dos Cotistas, e/ou **(b)** deliberação prévia em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C, desde que sua finalidade seja para recomposição do Índice de Subordinação das Cotas C, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais; sendo certo que a emissão de Cotas C nos termos deste item "(iii)" poderá ser realizada uma única vez e será limitada a uma recomposição equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) na hipótese do item "(a)" acima e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) na hipótese do item "(b)" acima;*

***(iv)** o montante total de Cotas C para fins de recomposição de subordinação, nos termos do item 0 acima, não poderá exceder o total de 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e"*

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes forem atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Assinado por: André Siqueira 4D5E28A4F8664AE...
DocuSigned by: Luiza Candido 20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by: Gabriella Marti BFC17464C96A43A...
DocuSigned by: João Aragon 751FAF1AE1AD4EC...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

ANEXO I

REGULAMENTO DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)